



A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA FEMININA: O empoderamento pelo capital social

Carla Kristiane Michel Heffel (Autor)
Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)
carla_heffel@hotmail.com

Vinicius da Silva (Coautor)
Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)
viniciusdsp@hotmail.com

Josirene Candido Londero (Orientadora)
Instituto de Pesquisas de Santa Cruz do Sul (IPESC)
josirenelondero@terra.com.br

RESUMO: O presente trabalho visa debater o empoderamento feminino sob a perspectiva de gênero, que emergiu como tema relevante no campo das políticas públicas, sendo que as reflexões que abordam esses desafios sugerem relações que envolvem as políticas públicas para a mulher nos mais diversos espaços públicos. Essas discussões estão circunscritas em tecidos sociais fortemente marcados pela historicidade da desigualdade de gênero, de raça e de classe, interessando, assim, especial e particularmente, as possibilidades de empoderamento das mulheres envolvidas nas referidas políticas públicas. Esse envolvimento da mulher nos espaços sociais conduz ao exercício da cidadania, o que promove a visibilidade feminina e sua participação nos movimentos sociais diversos em prol das mulheres, determinando, assim, sua libertação e empoderamento pelo capital social. Dessa forma, o presente estudo vem fundamentado na pesquisa qualitativa, não demonstrando a preocupação de apresentar dados estatísticos comparativos. Baseia-se, assim, no método analítico-dedutivo, capaz de conduzir o pesquisador a conclusões, partindo das teorias e leis consideradas gerais e universais, buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares.

PALAVRAS-CHAVE: mulher; cidadania; políticas públicas; empoderamento

ABSTRACT : *This work aims to discuss women's empowerment from a gender perspective, which emerged as an important theme in the field of public policies, and the reflections that address these challenges suggest relationships involving public policies for women in various public spaces. These discussions are circumscribed in social tissues strongly marked by historicity of gender inequality, race and class, interesting, so special and particularly the empowerment possibilities of the women involved in public policy referred to. This involvement of women in social spaces leads to citizenship, which promotes women's visibility and participation in various social movements for women, determining thus their release. Thus, this study is based on qualitative research, not demonstrated the concern of presenting comparative or not statistical data. It is based, so in the analytical-deductive method, able to conduct the research conclusions, based on the theories and laws considered general and universal, seeking to explain the occurrence of particular phenomenal.*

KEY-WORDS: *woman; citizenship; public policy; empowerment*



1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, explica que homens e as mulheres são iguais em direitos, sendo o documento norteador das regras de igualdade. Se é assim, por que razão, mesmo em países que buscam seguir a Declaração, até hoje, é verificada sociedade desigual entre homens e mulheres? É nesse norte o presente trabalho, que visa à promoção de reflexão teórica produzida a partir do estudo de gênero, articulando-o aos temas da cidadania e das questões sociais, partindo da autonomia e da tomada do empoderamento pelas mulheres. Indaga-se, ainda, sobre o conjunto de obstáculos que permeiam a vida das mulheres, bem como sua relação com a melhoria da qualidade de vida e a efetiva participação no seio da sociedade.

A partir disso, tem-se que “feminismo é o movimento que reflete e divulga a ampliação dos direitos civis e políticos da mulher” (TEIXEIRA, 2015, p. 2), englobando

teoria, prática, ética e toma as mulheres como sujeitos históricos da transformação da sua própria condição social. Propõe que as mulheres partam para transformar a si mesmas e ao mundo. (TEIXEIRA, 2015, p.3).

Neste sentido, as pioneiras feministas apostaram na igualdade entre os sexos, confiaram que uma postura radical mais austera por parte das mulheres poderia contribuir para o alcance de conquistas dos

espaços a que tinham direito. Essa postura mais enérgica e austera ajudou, e muito, no início da emancipação feminina que, de muito, vem sendo perseguida, no sentido da busca da cidadania. Essa busca pelo empoderamento foi reforçada pelo fenômeno do capital social, tão bem empregado pelas mulheres na busca de sua libertação.

2 AS RELAÇÕES DE GÊNERO EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO

A história grega remete a Atenas, cidade influente, berço da democracia no século V a.C., cujos conceitos importantes para a cidadania já eram praticados, desde Péricles, estadista de grande reputação. Tais conceitos, são os de “*isonomia*, que significa igualdade perante a lei; o de *izegoria*, que significa possuir o direito de se expressar”. Do mesmo modo, o conceito de *izotemia* (abolição das funções e cargos hereditários) (TEIXEIRA, 2015, p. 3). No entanto, esses benefícios não eram garantidos a todos os cidadãos, uma vez que as “benesses eram válidas apenas para aqueles que tinham o perfil de cidadão ateniense”. Para ser cidadão de Atenas era necessário cumprir alguns requisitos, como ser do sexo masculino e ser filho de mãe e pai atenienses”. Aqueles que não alcançavam essas exigências não eram cidadãos e passavam a ser considerados estrangeiros,



crianças e escravos. As mulheres, do mesmo modo, não preenchiam os requisitos, sendo excluídas do seio social. Assim, o direito ao voto era estendido, apenas, a quem fosse cidadão grego.

Observa-se que nas sociedades antigas, apenas o pai possuía o princípio misterioso do ser a centelha da vida, que era transmitido, tão somente, de pai para filho. Depois da morte do marido, a mulher deixava de ter parte no culto e cerimônias, banquetes fúnebres, tendo menos ou nenhuma participação na sociedade (COULANGES, 2006).

Considerando que o poder residia no pai ou no marido através da supremacia destes sobre a mulher, razão pela qual não é correto atribuir a força como a origem do direito. Esse contexto originava sérias consequências no direito sucessório, uma vez que as filhas (mulheres) não poderiam ter direito à herança. De acordo com o que rezam as Institutas de Justiniano, o direito sucessório só era estendido aos varões, o que vem corroborado por Coulanges (2006, p.64).

As mulheres tinham poucas chances de herança, visto que esse direito era privilégio ou vontade deixados expressamente pelo pai, não tendo as mulheres nenhum direito a posses sucessórias. O Direito antigo seguiu considerando a mulher como um ser inferior/menor/sem importância para a cidade,

sem direito a posses, sem liberdades, sem lar, sem religião. Nessa situação, para tudo precisava de um chefe ou tutor, sendo sempre subordinada e oprimida. Assim, também o direito grego, o romano e o hindu, por exemplo, concordam em considerar a mulher como ser menor, sem importância, o que se estendia, também, aos filhos, uma vez que todo o patrimônio pertencia ao marido ou ao pai, incluindo, ainda, o dote da mulher que, do mesmo modo, pertencia, sem reservas, ao marido. Este exercia poder sobre os bens dotais, não somente direitos de administrador, mas de proprietário (COULANGES, 2006, p.80).

Neste sentido, pode-se mencionar que as primeiras leis da moral doméstica faziam menção ao respeito entre o homem e a mulher, estando unidos para sempre, tendo deveres rigorosos e o não cumprimento com sanções mais rigorosas nesta vida e na outra. Ensinava, porém, que ambos deveriam respeitar-se mutuamente e que a mulher era detentora de direitos, “porque tem seu lugar no lar”, sendo encarregada de conservá-lo sempre aceso.

Paralelamente a isso, o Estado foi fundado, tendo por base a religião constituída com caráter de igreja, vindo a ter sua onipotência e absolutismo imperial impostos a seus membros, não suportando liberdades individuais. O cidadão ficava, em tudo,



submetido aos cuidados da cidade. “A religião, que dera origem ao Estado, e o Estado, que sustentava a religião, apoiavam-se mutuamente, sustentavam-se um ao outro, e formavam um só corpo” (COULANGES, 2006, p.198).

Na Idade Média, as mulheres tiveram acesso à literatura e às artes, por serem atividades não interessantes aos homens, já que menos viris. No entanto, no século XV, com o advento da chamada Caça às Bruxas, a Santa Inquisição efetivou milhares de execuções de mulheres (SILVA e LONDERO, 2015).

Nesse sentido, em 1484, a Igreja publicou o livro *Malleus Maleficarum*, que se tornou conhecido como Martelo das Bruxas. Neste livro, tido como Santo Manual da Inquisição, as mulheres eram apontadas como fontes carnis de todo o mal. Seguindo as ordens da Igreja, os homens infligiam, de forma sádica, torturas horrendas a milhões de mulheres, tidas como bruxas, destinadas à morte na fogueira (ASTELARRA, 2009).

Com o advento do Renascimento, ocorreu a ressignificação do feminino e da beleza da mulher, sendo que ela alcançou proporções de perfeição, beleza e sabedoria, aquilatada como meio de elevar-se a Deus. Essa época, então, foi o terreno fértil para o surgimento de mulheres notáveis, de personalidade forte, que lutavam com as

armas que tinham contra a exclusão social das mulheres, e por sua inserção no espaço público.

A partir desse contexto, as mulheres foram para as ruas para empreenderem luta por seus direitos. Olympe de Gouges, à frente de um grupo organizado de mulheres, insurgiu-se contra a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Essa declaração representou o embrião de um modelo de cidadania que excluiu as mulheres e que influenciou todo o Ocidente. Essa feminista de vanguarda redigiu, em 1791, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que é inclusiva, igualitária e que prevê a presença de homens e mulheres na sociedade e na política de forma equilibrada e justa. (ASTELARRA, 2009). Depois desse período, o que se viu foi a busca da igualdade consubstanciada em diversos movimentos pela libertação feminina.

3 GÊNERO NA ATUALIDADE

A construção do que é homem e do que é mulher se dá socialmente, argumento corroborado pela máxima beauvoiriana de que não se nasce mulher, torna-se, aludindo que para que a mulher obtenha seu lugar ao sol, deverá lutar por ele, a partir de seus próprios empreendimentos (BEAUVOIR, 1991).



Weyl (2011, p. 3) afirma, por sua vez, que as diferenças físicas entre as pessoas já foram usadas inúmeras vezes, no decorrer da história, para tentar justificar escravidão e genocídios.

Tudo o que for característico de um grupo superior será sempre usado como justificativa para sua superioridade e tudo o que for característico de um grupo “inferior” será usado para justificar suas provações. Homens negros eram recrutados para empregos mal pagos por serem, segundo diziam, mais fortes do que os brancos, enquanto as mulheres eram relegadas a empregos mal pagos por serem mais “fracas (WEYL, 2011, p. 3).

Assim, não é o fato em si - a força - que coloca os sujeitos em superioridade ou inferioridade e, sim, os interesses dos grupos dominantes que usam tais características como justificativas da opressão exercida para obter vantagens e privilégios. A americana Gayle Rubin, antropóloga cultural, ativista e teórica de influência sobre temas de gênero, ao lançar *The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex*, apresenta o seu sistema sexo/gênero.

Seu discurso não aceita o determinismo ou o destino, entendendo que existe “um conjunto de arranjos pelo qual a sociedade transforma a sexualidade biológica (...) e as relações de gênero não resultam da existência de dois sexos e sim, de um sistema sexo-gênero (RUBIN, 1993, p. 2)..

Esse conceito rompe com a teoria funcionalista, na qual gênero assegura a reprodução social. Nesta revisão, cabe lembrar a Teoria do Construcionismo, que prega que os significados de gênero moldam-

se pelas estruturas sociais e pelos processos históricos, buscados individualmente pelas mulheres para a formação de sua identidade e de suas significações.

De outro lado, a Teoria da Desconstrução, capitaneada por Judith Butler, expõe que gênero é uma certeza de corpo, com tabus e prescrições.

Isso rompe com a teoria inicial sobre gênero, que tratava da biologização, bem como com a teoria rubiniana do sistema sexo/gênero. É Judith Butler quem afirma que “os corpos não se conformam, nunca, completamente às normas pelas quais sua materialização é imposta”. É categórico o discurso de Butler ao afirmar que o processo de desconstrução afeta tanto o biológico quanto o cultural, razão pela qual, segundo a autora, é necessário que sejam vistas as capacidades sexualmente diferentes, como por exemplo, hormônios, cromossomos, etc., sem a negativa da materialidade e da diferenciação entre os sexos (LONDERO, 2012, p. 56)..

Mesmo o Estado entre suas políticas públicas não reconhece o protagonismo da mulher, uma vez que as políticas para mulheres, em suma, assumem caráter amplamente assistencialista e vislumbrando as mulheres como meras receptoras das políticas públicas. Desse modo, consideram, apenas, a mulher associada à reprodução, esquecendo de suas potencialidades natas enquanto agente de transformação social, econômica e política, transformando-se em vetor do desenvolvimento. (WEYL, 2010, p.4)

Nessa linha, pesquisas são canalizadas para o estudo do processo de feminização da



pobreza, que se inicia quando a mulher, sozinha, precisa providenciar o seu sustento e o de seus filha/os, consubstanciando fenômeno que pode ser associado ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho. Mas não é possível mencionar que não existam mulheres pobres vivendo com seus maridos. Há, também, mulheres pobres em famílias chefiadas por homens que são igualmente pobres. Diversas pesquisas concentram-se em analisar as mulheres que são pobres porque são mulheres, investigando-se as consequências econômicas e sociais de ser mulher, sem o apoio de um marido, o que pode conduzir à pobreza (WEYL, 2001, p.6).

para os homens, a questão principal é a carga de dependência, pois o número de filhos nas famílias nucleares é maior do que nas de chefia feminina. Enquanto que para as mulheres, a questão principal é a desigualdade no mercado de trabalho (WEYL, 2011, p.6).

É fácil chegar-se a essa dedução, já que são denotados indícios que incidem, objetivamente, na desigualdade da mulher em relação ao homem no mercado de trabalho. O comportamento esperado pelo homem é o de provedor financeiro da família, quanto à que a mulher desenvolve atividades de cuidadora. (FERRARI, 2013). Por isso, nos dias de hoje, “não são poucas as mulheres que vêm no casamento o seu destino de vida e não

almejam outras realizações pessoais” (WEYL, 2011, p.6).

Neste sentido,

se uma mulher tem baixa estima, espera pouco de si e dos outros. Ela pensa que primeiro deve servir ao outro, e se coloca por último na busca de satisfação de suas necessidades. Ela pode escolher um parceiro que não a respeita, por pressupor que não precisa ser respeitada. Ela não tem consciência disto, o que é o pior dos fatores que a oprimem. A pior opressão é a que vem de dentro do ser humano. É aquela que a própria pessoa se impõe, após ter sido oprimida pelo outro durante seu processo de desenvolvimento. É a opressão que a pessoa coloca para dentro e depois atua policiando a si mesma, desconhecendo que interiorizou a repressão. (FERRARI, 2013, p. 2).

Assim, “a mulher interiorizou esta repressão e seu processo de inferiorização é histórico cultural”, sendo que o “resultado é sua baixa autoestima, o que a coloca como servidora/escrava do outro e a faz auto-sabotar seu potencial” (FERRARI, 2013, p.3).

A construção da autoestima é o caminho para a mulher reformular sua questão de poder, de dentro para fora. De nada adianta conquistar poder na sociedade, se a mulher continuar a ser a única cuidadora no seio familiar e interiorizar esta função. O empoderamento significa que a mulher, deve tomar para si seus direitos, revestindo-se e investindo-se de poder, pois “luta por seus direitos quem os reconhece, mas acima de tudo, quem se reconhece como digno deles” (FERRARI, 2013, p. 3).



4 O ESTADO, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O EMPODERAMENTO FEMININO

O empoderamento feminino passa por vários caminhos: na sociedade, pelo conhecimento dos direitos da mulher, por sua inclusão social, instrução, profissionalização, consciência de cidadania e, também, “por uma transformação no conceito que ela tem dela mesma, em sua autoestima” (FERRARI, 2013, p. 2).

A partir disso, é possível afirmar que “a liberdade, vista sob a perspectiva instrumental, classifica-se em cinco tipos distintos de direitos e oportunidades” (AZEVEDO, 2012, p. 31), quais sejam, as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e segurança protetora.”

Uma vez que, a posição mais elevada e a independência feminina podem favorecer a redução das desigualdades contra o sexo feminino nas tomadas de decisões familiares, influenciando para a mudança social em geral. (AZEVEDO, 2012, p. 34).

A independência da mulher é fator altamente importante para sua libertação. Essa, por sua vez, é determinante para a iniciativa individual e para a eficácia social, que melhoram o potencial da pessoa para cuidar de si mesma e para influenciar o mundo, no momento em que participa,

verdadeiramente, dos destinos e dos rumos da comunidade como agentes de desenvolvimento e não, pacientes.

Assim, para além de seu aspecto político, as liberdades substantivas implicam direitos que garantem a qualidade de vida, a segurança econômica e física, a proteção contra fomes e doenças tratáveis, mecanismos de combate a diversas formas de discriminação e transparência nas relações sociais (AZEVEDO, 2012, p. 34).

Desse modo, o Estado também deve fazer seu papel, não apenas legislando, de modo a tentar coibir discriminações e abusos contra a mulher, sob ameaças de sanção. Efetivamente, deve promover a conscientização e maximizar a igualdade entre os gêneros, por meio de políticas públicas de ações afirmativas. Cabe ao Estado a garantia dos meios necessários à realização da mulher como cidadã e agente de desenvolvimento. Além disso, deve promover ações capazes de enaltecer a dignidade, oportunizando à mulher a participação ativamente nas escolhas e na condução dos caminhos da cidadania com inclusão na sociedade (LIMA, 2015, p.14).

Nesse sentido, o conceito de inclusão enquanto processo implica a necessidade de os sistemas político e jurídico sempre terem de incluir as pessoas, no caso as mulheres. O Estado deve formular, implementar, conferir e avaliar as políticas públicas para as mulheres, garantido-lhes os direitos políticos,



decorrentes do fato singelo de que a sociedade produz desigualdades, sejam históricas ou naturais (LIMA, 2015, p. 27), mas que contra elas as mulheres devem mobilizar-se, para a formação do que se conhece por capital social. Nos cargos públicos, por exemplo, fatores culturais buscam explicar até que ponto, índices de participação e confiança de homens e mulheres impactam as suas propensões a se envolverem e serem bem sucedidos politicamente (SACCHET, 2008).

O conceito de capital social (CS) foi popularizado por Putnam (1993), na Itália e nos Estados Unidos, argumentando-se que a organização dos indivíduos em grupos produz hábitos cooperativos e de confiança mútua. Esses, por sua vez, conduzem a maiores índices de participação e confiança política, contribuindo para a saúde econômica do sistema e melhores *performances* institucionais (SACCHET, 2008). Índices de capital social são também associados a uma maior equidade de gênero (CAIAZZA e PUTNAM, 2005), constituindo-se em fatores que interessam, sobretudo, às mulheres, dado os papéis sociais que desempenham.

Altos índices de capital social também contribuem para promover equidade política entre homens e mulheres. Assim, sociedades com índices mais altos de CS teriam também maior igualdade social e política de gênero (SACCHET, 2008, p. 5).

No Brasil, foi enfatizado o papel articulatório que as mulheres desempenham

junto à sociedade civil durante a ditadura militar, quer articulando-se através da igreja para organizar os movimentos comunitários, quer encabeçando protestos por melhorias nas condições de vida e na infraestrutura do seu bairro. Também organizaram campanhas de protestos e em favor de causas políticas como a anistia. Finalmente, ajudaram a construir os novos partidos, através de campanhas de filiação e do recrutamento de lideranças comunitárias. A ênfase nessas ações serviu tanto para destacar o caráter político dos movimentos de mulheres e sociais, como para refutar a noção de que as mulheres não se interessavam por política (SACCHET, 2008).

5 CONCLUSÃO

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, homens e mulheres são considerados iguais em direitos. O estudo procurou enfocar as razões pelas quais mesmo em países que buscam seguir a Declaração, ainda hoje, são verificadas desigualdades entre homens e mulheres. Promove-se reflexão sobre questões de gênero, cidadania, empoderamento feminino. Evidenciou-se que a autonomia feminina nos espaços sociais vê-se refletida em obstáculos que permeiam a vida das mulheres, bem como sua relação com a melhoria da qualidade de vida e a efetiva participação no seio da sociedade.



Pode-se atribuir a existência de desigualdades entre homem e mulher desde o momento em que se passou a aceitar as diferenças como naturais, biológicas e frente à adaptação feminina a esse lugar na sociedade, internalizando uma visão de si mesma como de inferioridade, submissão e dependência. Também, quando o homem atribuiu si mesmo a imagem de desempenho e sucesso, no espaço em que ele tem de competir com os outros, permanentemente, para lograr êxito. Enquanto isso, a mulher ficou relegada ao plano doméstico.

Políticas públicas de empoderamento feminino são vistas como medidas necessárias para limitar a exploração do mais fraco pelo mais forte em sociedades marcadas pelo machismo e pelo preconceito. Nessa linha, as políticas devem ser acompanhadas de capital social, de forma a combater toda e qualquer situação que se afaste da liberdade, do respeito e da garantia de direitos. A população feminina empoderada sob capital social poderá, com certeza, buscar e conseguir benefícios sociais, poder, melhores condições de trabalho e de vida.

REFERÊNCIAS

ASTELARRA, Judith. Veinte Años de Políticas de Igualdad. In: *Feminismos*. Madrid: Ediciones Cátedra, 2009.

AZEVEDO, Vilma Maria. *Os desafios para o empoderamento da mulher agricultora a*

partir do programa de aquisição de alimentos: o caso de Barbacena-MG.

Disponível em;

<http://locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/4179/texto%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 7 maio 2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. São Paulo, 1991.

CAIAZZA, A. e PUTNAM, R. Women's Status and Social Capital in the United States. *Journal of Women, Politics, and Policy*, v.27, nº 1/2, 2005.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas S.A. - Edameris, 1961.

FERRARI, Rosana. *O Empoderamento da Mulher*. Disponível em:

<http://www.fap.sc.gov.br/noticias/empoderamento.pdf> Acesso em : 7 maio 2016.

MONTEIRO, Christiane Schorr. *As conquistas e os paradoxos na trajetória das mulheres na luta por reconhecimento*- Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098527.pdf> Acesso em: 2 de fevereiro de 2016.

LIMA, Sandra Mara Maciel de. *O papel do Estado como agente fomentador para o empoderamento político feminino: cota eleitoral de gênero lei 9.504/97*. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/n4z61gf0/62mcxFY847T6hqoO.pdf> Acesso em: 7 maio 2016.

LONDERO, J.C. *Políticas de gênero e integração das mulheres no mercado de trabalho: análise comparativa entre as agendas públicas de Brasil e Argentina a partir dos anos 1990*. (Tese de doutoramento, 2012).

PUTNAM, R. *Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy*. Princeton: Princeton University Press, 1993.



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

RUBIN, Gayle O. *O Tráfico de Mulheres: a economia política do sexo*. Trad. Christine Rufino Dalbat. Edleuza Roca e Sônia Correia. Recife: SOS Corpo, 1993.

SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. In: *SCIELO. Opinião Pública*, vol.15, no.2. Campinas, Nov. 2009
Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200002> .

SILVA, V. da; LONDERO, J.C. A Marcha das Margaridas – política de gênero em busca da eficácia dos direitos e garantias fundamentais das trabalhadoras rurais. In: *XII Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. UNISC: Santa Cruz do Sul, 2015.

TEIXERA, Lisiany Dantas Lopes. *Gênero, cidadania e questão social: o empoderamento feminino a partir dos programas sociais*. Disponível em.

<http://fedathi.multimeios.ufc.br/chec/2015/analise/eixo7/g%canero,%20cidadania%20e%20quest%c3o%20social%20-%20o%20empoderamento%20feminino%20a%20partir%20dos%20programas%20sociais.pdf> acesso em: 7 maio 2016.

WEYL, Luana M. Combater a feminização da pobreza com empoderamento feminino – a experiência do projeto de extensão universitária: “*Promotoras Legais Populares*” da Universidade de Brasília. Disponível em:
<http://www.unl.edu.ar/iberoextension/dvd/archivos/ponencias/mesa4/combater-a-feminizacao-da-po.pdf> Acesso em: 7 maio 2016.